

DECRETO 795, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA TABELA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ITBI, REFERIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 – NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso e ocupação do solo na área urbana do município;

Considerando que loteamento consiste na *subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei 6.766/73;

Considerando que desmembramento consiste na *subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes*, conforme dispõe o § 2º do art. 2º da Lei 6.766/73;

Considerando que às margens da Rua Floresta, na altura do número _____ ao número _____, existe um loteamento irregular, visto que não atende aos requisitos da Lei 6766/73, que dispõe sobre as regras para o parcelamento do solo;

Considerando que, na altura do número _____ ao número _____, já existe pavimentação, rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, bem como rede de esgotamento sanitário (em parte);

Considerando que os lotes às margens da Rua Floresta, aqueles cuja frente se dê para a referida rua, estariam regularizados pela formalização do mero desmembramento, visto que não dependeriam de novos arruamentos;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a concessão da “Declaração de Número” aos imóveis localizados às margens da Rua Floresta, na altura do número _____ ao número _____, cuja frente seja voltada para a referida rua, conforme croqui constante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único: a concessão da “Declaração de Número” não afasta a necessidade da obtenção de outras licenças dispostas em lei e está condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos da obra e do proprietário/possuidor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 21 de junho de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal